



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, quinta-feira, 18 de outubro de 2018

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO - GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 624, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 2

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. - N. 127(jul.2010)- — Brasília: FNDE, 1993- .

Diário
Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco T - Ed. Elcy Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 303/2018

PORTARIA Nº 624, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta os critérios para o reconhecimento de cursos nos processos de concessão de gratificações e promoção nas Carreiras e no Plano Especial de Cargos do FNDE e revoga a Portaria nº 142/2013

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e

Considerando o Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Governo Federal;

Considerando a legislação vigente que trata da concessão de gratificações e desenvolvimento dos servidores nas carreiras e no Plano Especial de Cargos do FNDE;

Considerando o Plano Anual de Capacitação por Competências do FNDE, que estabelece a política de capacitação e de educação a distância aos servidores da autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios para o reconhecimento de cursos nos processos de concessão de gratificações e promoção nas Carreiras e no Plano Especial de Cargos no âmbito do FNDE.

Art. 2º Os cursos, seus objetivos e conteúdos, deverão estar alinhados com os temas do Plano Anual de Capacitação por Competências (PACC) e/ou do Planejamento Estratégico da autarquia.

Parágrafo único. Para que os cursos sejam validados para os fins descritos nesta Portaria, deverão ser analisados e reconhecidos previamente pela unidade de gestão de pessoas, independente do ônus do curso.

Art. 3º A conclusão dos cursos deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos pela instituição responsável pelo curso.

§1º Serão aceitos como documentos comprobatórios de conclusão:

- I – diploma;
- II – certificado;
- III – declaração;
- IV – histórico.

§2º Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I-data de conclusão;
- II-carga horária;
- III-período de duração;

IV – frequência;

V – aproveitamento satisfatório no curso.

§3º Para fins de concessão de Retribuição por Titulação (RT) de que tratam o inciso III do art. 40-B e a alínea c do inciso I do art. 42-C da Lei n.º 11.357, de 19 de outubro de 2006, somente serão aceitos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, expedidos nos termos do art. 7º da Resolução CNE nº 1/2007, e diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu, expedidos nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 4º Os cursos na modalidade de ensino-aprendizagem à distância, deverão:

I-apresentar período de duração compatível com a carga horária do curso, prevista na ementa, observado o limite médio máximo de 3 (três) horas de estudos por dia;

II-possuir tutoria, com o objetivo de acompanhar e manter comunicação permanente com os alunos, de forma sistemática, além planejar e orientar os alunos durante toda a realização do curso;

Parágrafo único. No caso dos cursos na modalidade de ensino-aprendizagem à distância promovidos por escolas de governo e unidades de educação corporativa da administração pública federal, é dispensada a comprovação de tutoria.

Art. 5º Para fins de composição do acervo e disseminação do conhecimento produzido na autarquia, é obrigatória a entrega do trabalho impresso de conclusão do curso, quando exigido, à unidade de gestão de pessoas.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão das Ações de Desenvolvimento dos Servidores do FNDE (CGD-FNDE) e submetidos a apreciação e deliberação do Presidente do FNDE.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 142, de 07 de maio de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 97/2013.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço do FNDE.

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO